



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2011 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 24, do  
Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso IV, do § 2º, do artigo 24, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

.....

§ 2º .....

.....

IV - Assistência e Assessoria Militar dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, Ministério Público e dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais com população acima de 36.000 (trinta e seis mil) habitantes.”

Art. 2º. Ficam acrescentados o §§ 3º e 4º ao artigo 24, do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

.....

§ 3º. A colocação de Militar do Estado à disposição dos Municípios depende da criação da Assessoria Militar Municipal e de disponibilidade da Corporação.

§ 4º. V E T A D O.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador